



A conjuntura pós-impeachment e o Estado de bem-estar social

Antônio Augusto de Queiroz*

O impedimento da ex-presidente Dilma Rousseff não significou apenas uma mudança de titular na chefia do Poder Executivo, mas uma mudança de paradigma na relação entre o Estado e o mercado.

Os poderes e os recursos do Estado, que antes eram majoritariamente destinados para combater desigualdades, proteger os mais necessitados e promover programas de inclusão social, se voltam agora para garantir o direito de propriedade, contratos, honrar os compromissos com os credores e contratar serviços no setor privado.

Esse novo padrão de relações pressupõe uma série de reformas e mudanças nos marcos legais, com o objetivo de rever o papel de Estado de bem-estar social, especialmente no campo da Seguridade Social, que consome uma parcela significativa da despesa do Estado, até pelo fato de ser o principal responsável pela paz social no País.

Na perspectiva dos novos governantes, o desmonte ou o esvaziamento da Seguridade Social é uma condição indispensável para a geração de superávit primário, considerada a única fonte capaz de garantir os recursos necessários ao cumprimento dos compromissos com os créditos da dívida mobiliária federal.

As iniciativas legislativas do novo governo, no âmbito constitucional, têm exatamente o propósito de atingir os três

pilares da Seguridade Social: Saúde, Previdência e Assistência Social.

Tratam-se das PECs 55/16, do novo regime fiscal, já aprovada conclusivamente pelo Congresso, e 287/16, da reforma da Previdência, que aguarda votação na Câmara e no Senado. A primeira desvincula as despesas com saúde de um percentual da receita corrente líquida da União, e a segunda amplia as exigências para acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais.

No caso específico da reforma da Previdência, as principais mudanças consistem na instituição da idade mínima em 65 anos, na equiparação de requisitos de idade e tempo de contribuição entre homens e mulheres e entre trabalhadores urbanos e rurais, na alteração no cálculo das aposentadorias e pensões, no fim da acumulação de aposentadorias, de pensões ou destas com aquelas, e na extinção de aposentadorias especiais.

Em relação aos benefícios assistenciais, única fonte de renda dos mais necessitados (inválidos e idosos) com um salário mínimo, a PEC chega a ser perversa, porque aumenta a idade mínima para ter acesso a esse benefício de 65 para 70 anos, sem transição, e desvincula o valor desse benefício do salário mínimo, achatando drasticamente o seu poder de compra.

Na agenda governamental, segundo o receituário fixado na chamada “Ponte para o Futuro”, além das reformas liberalizantes (privatizações, concessões etc) e fiscais (corte de gasto público), farão

parte a reforma trabalhista, especialmente a terceirização em atividade-fim, a pejotização e a prevalência do negociado sobre o legislado.

As mudanças propostas conflitam, claramente, com o princípio da vedação do retrocesso social, que ocorre quando mudanças legais restringem ou reduzem o acesso a direitos ou diminuem o valor de um benefício de natureza social, como são a Saúde, a Previdência e a Assistência Social.

O Congresso Nacional, que foi eleito ainda sob a égide do financiamento empresarial de campanha, tem dado respaldo a essa agenda de retrocesso social, que em nenhum momento foi submetida ao eleitor por ocasião da campanha eleitoral.

Se não houver campanhas de esclarecimento sobre os reais propósitos dessas reformas, nem a desinterdição do debate entre os atingidos por essas reformas, para ampliar as mobilizações e a pressão sobre os parlamentares, a agenda de retrocesso social se transformará em norma jurídica. E direito é como pasta de dente: “quando sai do tubo dificilmente volta”.

Portanto, ou a sociedade, especialmente os movimentos sociais, reage a essa investida em bases neoliberais, promovendo campanha de esclarecimento sobre a gravidade desses retrocessos sociais, ou as perdas serão irreparáveis.

(*) *Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap*

Congresso Nacional

Apesar da crise política, ano foi de alta produção legislativa

Páginas 3 e 4

Reforma da Previdência

Governo encaminha proposta, que já foi aprovada pela CCJ

Páginas 6 a 8

Transparência

Lei de combate à corrupção e as 10 medidas do MP

Páginas 10 e 11

PLP 257/2016

Câmara aprova renegociação da dívida dos estados

No retorno da proposta ao exame da Câmara, a Casa aprovou por 296 votos a 12, no dia 20 de dezembro, o Projeto de Lei Complementar (PLP) 257/16, do Executivo, que trata da renegociação da dívida dos estados, já com a inclusão do regime de recuperação fiscal para entes mais endividados. No reexame do texto do Senado, os deputados contrariaram a orientação do governo, e retiraram do texto as contrapartidas para quem aderir à moratória. O projeto segue à sanção presidencial.

O texto aprovado prevê o alongamento da dívida por 20 anos e a suspensão do pagamento das parcelas até o fim deste ano, com retomada gradual a partir de 2017. Embora derrotado, o presidente Michel Temer disse que “muito provavelmente” vai sancionar o projeto de lei.

No texto inicial — que foi modificado — estados em calamidade financeira, como Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, teriam

o pagamento da dívida suspenso em troca de medidas de ajuste, como a criação de programa de privatização; a elevação da contribuição previdenciária dos servidores ativos e inativos para, no mínimo, 14%; a redução e benefícios fiscais; e a adoção de novas regras previdenciárias.

SERVIDORES PÚBLICOS

Um dos principais pontos de conflito entre governo e deputados, o texto previa ainda que, durante a moratória, os estados ficariam proibidos de conceder reajustes aos servidores, criar cargos, realizar concursos públicos (exceto para suprir vagas), criar despesa obrigatória de caráter continuado e gastar com publicidade oficial (exceto para saúde e segurança). Todos os pontos foram retirados do relatório.

O relator, deputado Espiridião Amin (PP-SC) também retirou a punição de reclusão de um a quatro anos para gestores que descumprirem regras previstas no regime de recuperação fiscal.

A oposição se uniu à base depois de acordo para retirar do texto também o financiamento ao Plano de Demissão Voluntária (PDV). De acordo com o líder do PT, Afonso Florence (BA), o partido tentava manter os direitos dos servidores. Ele acredita que a falta de financiamento irá desestimular os estados a realizarem planos de demissão voluntárias.

O projeto também aumenta em até 20 anos o prazo para renegociação geral das dívidas de estados e do Distrito Federal com a União.

A solução final encontrada pelos deputados, entretanto, não foi de agrado do governo que, ao longo da discussão, trabalhou para derrubar a votação. Deputados da base e o próprio presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), denunciaram a atuação do líder do governo, André Moura (PSC-SE), que, segundo eles, estaria operando no plenário para que os deputados não registrassem presença.

EXPEDIENTE

Publicação do DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar

Endereço: SBS - Edifício Seguradoras
Salas 301/7 - 70093-900 - Brasília-DF
www.diap.org.br
diap@diap.org.br
Fones: (61) 3225-9704/9744
Fax: (61) 3225-9150

Supervisão
Ulisses Riedel de Resende

Edição
Viviane Ponte Sena

Redação
Alice Coutinho, Alysson de Sá Alves, André Luis dos Santos, Antônio Augusto de Queiroz, Iva Cristina de Sant'Ana, Marcos Verlaine, Neuriberg Dias, Robson Graça e Viviane Ponte Sena

Diagramação
Fernanda Medeiros da Costa
Fone: (61) 3224-5021
Ilustração capa: Cerino
Impressão: Stephanie Gráfica e Editora

CONSELHO DIRETOR DO DIAP

Presidente:
Celso Napolitano (Sinpro-SP e Fepesp)

Vice-Presidentes:
Carlos Cavalcante Lacerda (CNTM-Força Sindical) - **Licenciado**
Jacy Afonso (Seeb-DF)
João Batista da Silveira (SAAE-MG)
Maria das Graças Costa (CUT Nacional)
Ricardo Nerbas (CNPL)

Superintendente:
Epaminondas Lino de Jesus (Sindaf-DF)

Suplente:
José Renato Inácio de Rosa (Federação Nacional dos Portuários)

Secretário:
Wanderlino Teixeira de Carvalho (FNE)

Suplente:
Mário Souto Lacerda (SAEP-DF)

Tesoureiro:
Izac Antonio de Oliveira (Fitee)

Suplente:
Leonardo Bezerra Pereira (Sechos-DF)

Conselho Fiscal

Efetivos:
Aluizio Firmiano da Silva Júnior (Sindicato Nacional dos Moedeiros)
Itamar Revoredo Kunert (CSB)
Pedro Armengol (Condsef-CUT)

Suplentes:
Arthur Emílio O. Caetano (Stiu-DF-FNU)
Flávio Werneck Meneguelli (Fenapef)
Landstone Timóteo Filho (Fitratelp)

CONGRESSO NACIONAL

2016: alta produção legislativa, apesar da crise

Antônio Augusto de Queiroz (*)

Em 2016, pelo menos quatro episódios tinham potencial para influenciar negativamente a produção legislativa: 1) as revelações da Lava-Jato, 2) o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, 3) a eleição municipal e 4) a cassação do ex-presidente da Câmara Eduardo Cunha (PMDB-RJ).

Apesar da intercorrência desses fatos e episódios, que poderiam levar à completa paralisia do processo decisório no âmbito do Legislativo, a Câmara e o Senado continuaram deliberando, mesmo com a citação de parlamentares influentes nos escândalos atualmente sob investigação do Ministério Público e da Polícia Federal.

Isto é uma demonstração cabal de que as instituições no Brasil continuam funcionando, a despeito da crise política e até dos embates entre autoridades do Legislativo e do Judiciário e do Ministério Público.

É curioso notar que, apesar de toda essa confusão, no período pós-impeachment parece ter havido uma sintonia de atuação dos três Poderes em favor de teses fiscais e liberalizantes, com cada Poder assumindo uma dimensão dessa agenda.

Os poderes e os recursos do Estado, que antes eram majoritariamente destinados para combater desigualdades, proteger os mais necessitados e promover programas de inclusão social, se voltam no pós-impeachment mais para garantir o direito de propriedade, contratos, honrar os compromissos com os credores e contratar serviços no setor privado.

O Poder Executivo, por exemplo, passou a priorizar os aspectos fiscais

(corte de despesa e aumento de receitas extraordinárias), conseguindo a transformação em norma jurídica da PEC da DRU (Desvinculação de Receita da União), da PEC do novo regime fiscal ou do congelamento do gasto público, em termo reais, por 20 anos, da lei da repatriação de capitais, da lei com mudanças nas regras de concessões para facilitar leilões, serviços públicos e ainda enviou ao Congresso a proposta de reforma da Previdência.

A produção legislativa em 2016, entendendo-se como tal a transformação em norma jurídica de proposições legislativas entre 2 de fevereiro e 20 de dezembro, surpreendeu em quantidade e qualidade, considerando as características atípicas deste ano, anteriormente apontadas

O Poder Legislativo, por sua vez, tratou da chamada melhoria do ambiente de negócios, facilitando a vida da iniciativa privada, com leis como as que: 1) tratam das parcerias público-privada, 2) abrem o pré-sal para o capital estrangeiro, 3) instituem um novo estatuto jurídico para as empresas estatais, 4) propõem uma nova governança nos fundos de pensão, 5) reveem o marco regulatório da energia elétrica, além do projetos modificando a lei de licitações, das agências regulatórias, das telecomunicações, entre outros.

No Senado, o presidente da Casa, Renan Calheiros (PMDB-AL), foi o principal mentor e impulsionador das medidas em favor do mercado, tanto quando lançou a chamada “Agenda Brasil”, quanto quando instalou a Comissão Especial de Desenvolvimento Nacional, na qual nasceram as principais proposições em tramitação na linha da melhoria do ambiente de negócios.

Na Câmara dos Deputados, sob a presidência de Rodrigo Maia (DEM-RJ), um parlamentar de origem fiscalista e liberal, a agenda do ajuste fiscal ganhou prioridade, notadamente as proposições que cortam gastos com pessoal, saúde, educação e Seguridade Social, bem como o enxugamento do aparelho do Estado.

O Poder Judiciário, por intermédio do Supremo Tribunal Federal, deu sua contribuição na dimensão fiscal, proibindo a possibilidade de desaposentadoria e determinando o desconto dos dias paralisados em caso de greve de servidor público, e na revisão da legislação trabalhista, autorizando a prevalência do negociado sobre o legislado em casos específicos, eliminando a chamada ultratividade da norma (proíbe a vigência de acordo ou convenção além do período de validade), e dando quitação plena aos planos de demissão incentivada, revogando súmulas do Tribunal Superior do Trabalho que asseguram tais direitos.

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

A produção legislativa em 2016, entendendo-se como tal a transformação em norma jurídica de proposições legislativas entre 2 de fevereiro e 20 de dezembro, surpreendeu em quantidade e qualidade, considerando as características atípicas deste ano, anteriormente apontadas.

No período foram aprovadas e transformadas em norma jurídica 136 proposições, sendo 129 leis ordinárias, cinco emendas à Constituição e duas leis complementares. Desse total, 58 foram sancionadas ou promulgadas na gestão Dilma e 78 no período Michel Temer. Estes números são equivalentes à produção legislativa, no mesmo período, nos anos de 2013 a 2015, quando a crise política foi menos intensa. Em 2013, foram 117; em 2014, 115; e 2015, 136, resultando numa média de 122.

Quanto à origem, das 129 leis ordinárias: 1) 59 foram de iniciativa do Poder Executivo, sendo 36 oriundas de MPs, 13 de PLN - Projeto de lei do Congresso Nacional (que trata da matéria orçamentária) e dez de projeto de lei; 2) 60 foram de iniciativa de parlamentares e comissões, sendo 36 da Câmara e

24 do Senado; 3) oito do Judiciário; 4) uma do Ministério Público; e 5) uma do Tribunal de Contas da União.

Em relação às emendas à Constituição e às leis complementares, das cinco emendas constitucionais, quatro são de iniciativa de parlamentares, sendo uma da Câmara e três do Senado, e uma do Poder Executivo, e as duas leis complementares são de iniciativa de parlamentares.

Do total de proposições transformadas em norma jurídica, 136, somente 14 foram votadas conclusivamente nas comissões das Casas, sendo as demais votadas nos plenários da Câmara e do Senado.

Do ponto de vista qualitativo, conforme mencionado anteriormente, a produção legislativa, especialmente após a chegada de Michel Temer à Presidência da República, priorizou

as questões fiscais e os aspectos relacionados à melhoria do ambiente de negócios, notadamente na revisão de marcos regulatórios nas áreas de concessões públicas e na busca de ampliação de privatizações e parcerias público-privadas como forma de atrair investimentos do setor privado da economia.

Além das proposições já transformadas em lei até esta data, há três dezenas de proposições aguardando sanção e pelo menos mais vinte em estado adiantado de tramitação, a maioria das quais nesse mesmo diapasão de controle do gasto público, da “simplificação” administrativa e desburocratização, com redução de cargas burocráticas para facilitar os negócios, com foco nas reformas trabalhista e previdenciária.

Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap

Deputado apresenta PEC que aumenta jornada para 10 horas diárias

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 300/16, do deputado Mauro Lopes (PMDB-MG), aumenta a jornada de trabalho das atuais 8 horas para até 10 horas diárias. Reduz ainda o aviso prévio de 90 para 30 dias e também determina a prevalência das disposições previstas em convenções ou acordos coletivos e prazo prescricional de dois anos até o limite de três meses para ações ajuizadas após a extinção do contrato de trabalho, obrigatoriamente submetidas à Comissão de Conciliação Prévia.

A proposta é uma aberração. Mas em tempos bicudos como os que vivemos está valendo tudo. O movimento sindical terá muito trabalho em 2017. Não poderá descuidar em nenhum momento,

pois o mercado está cada vez mais assanhado contra os direitos e conquistas dos trabalhadores.

O intrigante desta proposta não é só o conteúdo apresentado, mas também o fato de membros do PT, PCdoB e PSB que têm forte relação com o movimento sindical terem assinado como signatários de matéria que é um retrocesso em relação aos direitos consignados na legislação trabalhista. Acreditamos que o fizeram sem prestar atenção no mérito da iniciativa.

TRAMITAÇÃO

Inicialmente, a proposta será examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, onde terá a constitucionalidade aferida. Se passar na CCJ será apreciada por comissão especial, que analisa o mérito do texto.

PLS 385/16, da contribuição sindical, é devolvido ao relator na CAS para reexame

No fechamento da sessão legislativa, o relator, senador Wilder Moraes (PP-GO) pediu à Comissão de Assuntos Sociais do Senado para reexaminar o PLS 385/16, do senador Sérgio Petecão (PSD-AC) determinando que a contribuição sindical seja paga apenas pelos sindicalizados. O pedido do relator para reexaminar o parecer foi feito nesta terça-feira (20).

O projeto estabelece que a contribuição sindical, em favor dos sindicatos, será devida por todos aqueles que se filiarem e se mantiverem filiados a um sindicato representativo de categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, determina a proposição.

Foi aprovado requerimento para realização de audiência pública para debater o projeto, antes que seja apreciado pelo colegiado.

REFORMA POLÍTICA

Os equívocos do fim da reeleição

*Antônio Augusto de Queiroz**

Está em pauta para votação no plenário do Senado, após ter sido aprovada na Câmara sob o nº 182/07, uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 113-A/15, que, entre outros pontos, proíbe a reeleição para cargos do Poder Executivo – presidente da República, governador e prefeito, bem como para as mesas diretoras da Câmara e do Senado, independentemente de mudança de legislatura.

A PEC 113-A, embora trate de outros temas, deve se restringir ao tema da reeleição, conforme parecer da relatora ad hoc, senadora Lídice da Mata (PSB-BA), apresentado em plenário no dia 30 de novembro, em substituição ao relator titular, senador Antônio Carlos Valadares (PSB-SE), que estava em viagem.

Trata-se de um equívoco, que foi aprovado na Câmara e poderá também ser aprovado no Senado. Se for sufragada nos termos do parecer da relatora ad hoc, o texto segue à promulgação, extinguindo a possibilidade de reeleição e mantendo um mandato de quatro anos para presidente, prefeito e governador.

O instituto da reeleição está consolidado no Brasil. Foi introduzido em nosso ordenamento jurídico de forma casuística, para dar mais um mandato a FHC, mas se mostrou adequado, tanto pela estabilidade política que proporciona, quanto pela continuidade administrativa que permite oito anos de mandato.

Se o objetivo é evitar o uso da máquina ou abuso de poder econômico do candidato à reeleição, o Congresso poderia instituir a necessidade de licença ou afastamento nos três meses que antecedem ao pleito, proibindo o retorno, de quem não fosse reeleito, para o cumprimento do restante do mandato.

Afinal, um mandato de quatro anos, com direito à reeleição para presidente, governador e prefeito, é muito razoável, porque quatro anos, sem reeleição, seria pouco; cinco anos poderia ser razoável, mas seis seria excessivo, especialmente na hipótese de crise política no início ou no meio do mandato.

Na hipótese de mandato de cinco ou seis anos, sem reeleição, entretanto, teria que aumentar o mandato dos deputados (estaduais e federais) e dobrar ou reduzir o mandato de senador, para evitar o descasamento das eleições do Executivo e do Legislativo no plano federal.

O instituto da reeleição está consolidado no Brasil. Foi introduzido em nosso ordenamento jurídico de forma casuística, para dar mais um mandato a FHC, mas se mostrou adequado, tanto pela estabilidade política que proporciona, quanto pela continuidade administrativa que permite oito anos de mandato

Outra alternativa seria unificar as eleições, mantendo os mandatos de quatro anos, mas há dois problemas. O prazo seria curto para os mandatos do Poder Executivo e haveria um excessivo número de votos numa única eleição (presidente, senador, governador, deputados estadual e federal, prefeito e vereador), o que poderia confundir o eleitor.

Em qualquer das duas hipóteses acima, aumentaria o intervalo entre

as eleições, e isto, para um país com déficit de democracia e sem a cultura da consulta popular, como a prática do plebiscito ou do referendo, o povo só participa do processo político de quatro em quatro anos ou mais anos seria uma temeridade.

E o fundamento utilizado para ampliação do intervalo entre as eleições, que seria de redução de gastos ou racionalização dos custos de campanha, é profundamente frágil.

Em primeiro lugar, porque a prática da democracia não pode nem deve ser reduzida ou abolida em razão de seus supostos elevados custos.

Em segundo, porque para o bem ou para o mal é em período eleitoral que são discutidos os destinos políticos do país, do estado ou do município.

Em terceiro, porque ou a eleição teria prevalência nacional, com prejuízo para os estados e municípios, ou a discussão teria foco no município, com prejuízo para o debate dos problemas nacionais e estaduais.

E, em quarto, o que seria pior, poderia levar à hegemonia de um pensamento único, com redução drástica ou eliminação da oposição e do pensamento crítico em espaços institucionais, com prejuízo para a real participação das minorias.

O tema, como se vê, é complexo e não deve ser votado de afogadilho. Merece maior reflexão. Se o eleitor é quem escolhe, não há nada de errado em permitir uma única reeleição, desde que o candidato à renovação do mandato se afaste do cargo durante o período de campanha.

() Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap*

AJUSTE FISCAL

O que diz a reforma da Previdência do governo Temer

*Antônio Augusto de Queiroz**

Por meio da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287/16, o presidente Michel Temer encaminhou ao Congresso Nacional, no dia 5 de dezembro de 2016, a mais radical proposta de reforma da Previdência após a Constituição de 1988.

De acordo com o texto, a proposta aprofunda as reformas de FHC e Lula e muda as regras previdenciárias em relação: 1) à idade mínima, 2) às regras de transição, 3) ao cálculo dos benefícios previdenciários, 4) aos requisitos entre homem e mulher para efeito de aposentadoria; 5) às aposentadorias especiais, 6) às pensões, 7) à aposentadoria por invalidez, 8) à acumulação de aposentadorias ou aposentadorias e pensões, 9) contribuição de inativo, e 10) à paridade e integralidade.

IDADE MÍNIMA

A idade mínima para efeito de aposentadoria, fixada em 65 anos para homens e mulheres, será instituída para o setor privado e aumentada para o servidor público.

A idade mínima será acrescida de um ano, para ambos os sexos, sempre que a expectativa de sobrevivência da população aumentar um ano.

O segurado dos regimes próprios ou do INSS, que até a data da promulgação da Emenda ainda não tiver reunido todos os requisitos para requerer aposentadoria com base nas regras então em vigor, será submetido às novas regras, exceto para os poucos que serão alcançados pela nova regra de transição.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

As novas regras de transição, que revogam todas as anteriores, são fixadas com base na idade do segurado e no tempo de efetivo exercício no serviço público.

O segurado que, na data da promulgação da emenda, comprovar idade igual ou superior a 45, se mulher, ou 50 anos de idade, se homem, será

beneficiado pela regra de transição e poderá se aposentar com paridade e integralidade quando comprovar:

- 1) 60 anos de idade, se homem, e 55 de idade, se mulher;
- 2) 35 anos de contribuição, se homem, e 30 de contribuição, se mulher;
- 3) 20 anos de serviço público; e
- 4) cumprir pedágio de 50% sobre o tempo que faltava para se aposentar na data da promulgação da emenda.

O servidor que ingressou em cargo efetivo no Serviço Público até 16 de dezembro de 1998 e que tenha mais de 50 anos de idade e mais de 35 anos de contribuição, no caso do homem, ou mais 45 de idade e 30 de contribuição, no caso da mulher, poderá optar pela redução da idade mínima (respectivamente 60 e 55 anos) em um dia para cada dia de contribuição que exceder ao tempo de contribuição.

Essa regra, para quem precisa trocar tempo por idade, pode ser melhor do que a fórmula 85/95, revogada pela reforma.

No caso dos professores desde que exerçam exclusivamente funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio e tenham idade superior a 50 anos, no caso de homem, ou 45, no caso de mulher, será reduzido em cinco anos:

- 1) os requisitos de idade mínima, de 60 para 55, e do tempo de contribuição de 35 para 30 anos, no caso do homem, e
- 2) os requisitos de idade mínima, de 55 para 50, e do tempo de contribuição de 30 para 25 anos, no caso da mulher.

No caso dos policiais, desde que exerçam a atividade policial por 20 anos, tenham idade superior a 50 anos, no caso de homem, ou 45, no caso de mulher, será reduzido em cinco anos:

1) os requisitos de idade mínima, de 60 para 55, e do tempo de contribuição de 35 para 30 anos, no caso do homem, e

2) os requisitos de idade mínima de 55 para 50 anos, e do tempo de contribuição de 30 para 25 de contribuição, no caso da mulher.

Isto significa que todas as regras de transição das Emendas Constitucionais anteriores perderão validade a partir da promulgação da nova Emenda Constitucional, exceto para quem já tenha direito adquirido, ou seja, quem já tenha preenchido todos os requisitos para aposentadoria.

EQUIPARAÇÃO ENTRE HOMENS E MULHERES E ENTRE TRABALHADORES URBANOS E RURAIS

A PEC unifica os critérios para concessão de benefícios entre homens e mulheres e entre trabalhadores urbanos e rurais. Haverá, portanto, a equiparação dos critérios de idade e tempo de contribuição.

Isto significa que a mulher, o professor e o trabalhador rural perderão os dois requisitos que atualmente os diferenciam para efeito de aposentadoria: idade e tempo de contribuição.

CÁLCULO DA APOSENTADORIA

O cálculo do benefício previdenciário, tanto para aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez) quanto para a voluntária, será feito com base na média das remunerações e dos salários de contribuição, da seguinte forma:

- 1) 51% decorrente do requisito da idade (65 anos) ou do fato que levou à aposentadoria por invalidez (que não seja decorrente de acidente de trabalho) e
- 2) 1% por cada ano de efetiva contribuição.

Nenhum segurado enquadrado nas novas regras poderá ter aposentadoria com proventos inferiores ao limite mínimo ou superiores ao limite máximo estabelecidos para o regime geral de previdência social.

Os 100% da média só serão alcançados se o segurado comprovar pelo menos 49 anos de contribuição.

APOSENTADORIAS ESPECIAIS

As aposentadorias especiais, ficam limitadas às duas situações e serão aplicáveis às pessoas:

- 1) com deficiência ou
- 2) cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde

Serão concedidas com redução do requisito da idade em no máximo dez e no mínimo cinco anos, observadas as demais exigências quanto ao tempo de contribuição.

A PEC revoga o direito à aposentadoria especial pelo exercício de atividade risco: policiais, oficiais de justiça e outras carreiras que exercem atividade de risco perdem esse direito, exceto para quem tem direito adquirido ou se enquadre nas regras de transição.

O valor da aposentadoria especial será calculado com base na média das remunerações e dos salários de contribuição, da seguinte forma: 1) 51% decorrente do requisito da idade (55 ou 60 anos); e 2) 1% por cada ano de efetiva contribuição.

PENSÕES

As pensões, que atualmente são integrais até o valor de R\$ 5.189,82 (teto do INSS) e, no caso dos servidores públicos, sofrem um redutor de 30% sobre a parcela que excede ao teto do INSS, ficarão limitadas a 60% do benefício, acrescidas de 10% por dependente.

As novas regras valerão para todos os segurados (regimes próprio e geral) que, na data da promulgação da nova emenda, não estejam aposentados ou que não tenham direito adquirido, ou seja, não tenham preenchido todos os requisitos para requerer aposentadoria com base nas regras anteriores.

O benefício da pensão será equivalente a uma cota familiar de 50%, acrescida de cotas individuais de 10% por dependente, até o limite de 100%, de acordo com as hipóteses de óbitos.

Na hipótese de óbito de aposentado, as cotas serão calculadas sobre a

totalidade dos proventos do falecido, respeitado o limite máximo do benefício estabelecido para o regime geral.

Na hipótese de óbito de segurado em atividade, as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos aos quais teria direito caso fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito. Ou seja, 51% da média decorrente do óbito e 1% por cada ano de efetiva contribuição.

O tempo de duração da pensão por morte e as condições de concessão serão definidos conforme a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, devendo permanecer a regra da Lei 13.135/15, segundo a qual a pensão por morte será devida além dos quatro meses – e condicionada à idade do beneficiário – somente se forem comprovadas as seguintes carências: 1) pelo menos 18 contribuições mensais ao regime previdenciário, e 2) pelo menos dois anos de casamento ou união estável anteriores ao óbito do segurado, as quais asseguram ao pensionista/beneficiário usufruir do benefício:

- 1) por três anos, se tiver menos de 21 anos de idade;
- 2) por seis anos, se tiver entre 21 e 26 anos de idade;
- 3) por dez anos, se tiver entre 27 e 29 anos de idade;
- 4) por 15 anos, se tiver entre 30 e 40 anos de idade;
- 5) por 20 anos, se tiver entre 41 e 43 anos de idade;
- 6) vitalício, com mais de 44 anos de idade.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO

Altera os conceitos de “doença” e “invalidez” para incapacidade temporária ou permanente.

O provento da aposentadoria por invalidez exclusivamente decorrente de acidente de trabalho será calculado com base em 100% da média das remunerações utilizadas como base para as contribuições.

Nos demais casos, será 51% dessa média decorrente do ensejo que deu causa à incapacidade permanente

ou invalidez e 1% por cada ano de contribuição.

Com isto, fica revogada a garantia de benefício integral e paritário na aposentadoria por invalidez, exceto no caso de quem já esteja no usufruto de benefício com integralidade e paridade.

VEDAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

A PEC proíbe a acumulação de aposentadoria, exceto as previstas em lei (áreas de educação e saúde), bem como da aposentadoria com pensão ou de pensões, permitindo a opção pelo provento de maior valor.

CONTRIBUIÇÃO DE INATIVO

Extingue a isenção em dobro da contribuição do servidor inativo portador de doença incapacitante sobre a parcela do provento que excede o limite de Regime Geral (R\$ 5.189).

A legislação ordinária poderá, inclusive, aumentar a contribuição previdenciária, tanto do ativo quanto do inativo.

FIM DA PARIDADE E INTEGRALIDADE

A proposta prevê o fim da paridade e da integralidade para todos os servidores que não tenham direito adquirido, ou seja, que não tenham preenchido os requisitos para requerer aposentadoria na data da promulgação da emenda, inclusive aqueles que ingressaram no serviço público antes de 2003, ou que não tenham sido alcançados pelas novas regras de transição.

ABONO DE PERMANÊNCIA

Mantém o abono de permanência, correspondente à contribuição previdenciária, exclusivamente para os servidores que preencheram os requisitos para a aposentadoria voluntária e decidiram continuar trabalhando, podendo permanecer nessa condição até a aposentadoria compulsória, aos 75 anos.

A nova reforma, nas bases apresentadas, é absolutamente inaceitável. Os segurados, tanto do setor público quanto da iniciativa privada, devem se mobilizar para senão rejeitá-la em sua integralidade, pelo menos reduzir seus efeitos mais perversos. O desafio está posto.

(* *Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap*)

PEC 287/2016

Simular é o melhor caminho para entender os impactos da reforma da Previdência

Neuriberg Dias*

A reforma da Previdência que tramita na Câmara dos Deputados na forma de Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287/16 para ser melhor compreendida deve seguir o caminho da simulação dos seus impactos nas aposentadorias dos trabalhadores.

Defender a Previdência Pública e reforçar seu caráter solidário e coletivo é muito importante para a economia e será essencial nessa luta mostrar para os trabalhadores como serão as aposentadorias caso aprovada a proposta. Todo esse conhecimento é fundamental para a mobilização e, conseqüentemente, a rejeição ou melhoria da matéria durante a tramitação no Congresso Nacional.

Para perceber o sentido e malefícios dessa reforma não basta ser contra. A matéria exige um trabalho profundo de entendimento da PEC 287 e de seus impactos no curto, médio e longo prazos para o conjunto da classe trabalhadora, em particular, e da sociedade, em geral.

Realizar um Dia Nacional de esclarecimentos e de ajuda aos trabalhadores para que saibam como ficará a aposentadoria caso a proposta de reforma da Previdência seja transformada em Emenda à Constituição é um passo decisivo para arregimentar apoio contrário à matéria e formulação de alternativas.

Para contribuir nesse debate, compartilho tópicos da apresentação que o DIAP e sua equipe vem fazendo sobre os principais pontos da proposta, com algumas simulações e alter-

nativas que devem ser apresentadas durante a tramitação da reforma da Previdência.

SIMULAÇÃO HOMEM

• **Homem:** 18 anos de idade + 31 anos de contribuição = atualmente esse trabalhador possui 49 anos de idade.

• **Requisitos para aposentadoria:**
Atual: + 4 anos de contribuição para se aposentar; e

PEC: + 16 anos de idade, por consequência, contribuirá por 47 anos.

Para perceber o sentido e malefícios dessa reforma não basta ser contra. A matéria exige um trabalho profundo de entendimento da PEC 287 e de seus impactos no curto, médio e longo prazos para o conjunto da classe trabalhadora, em particular, e da sociedade, em geral

• **Valor do benefício:**

Atual: 80% das maiores contribuições, fator previdenciário e/ou aguardar a regra 85/95 (3,5 para 100% da média das contribuições); e

PEC: 98% das maiores contribuições (51% + 1% a cada ano de contribuição: 47%).

SIMULAÇÃO MULHER

• **Mulher:** 18 anos de idade + 23 anos de contribuição = atualmente essa trabalhadora possui 41 anos de idade.

• **Requisitos para aposentadoria:**

Atual: + 7 anos de contribuição para se aposentar, e

PEC: + 21 anos de idade, por consequência, contribuirá por 44 anos.

• Valor do benefício:

Atual: 80% das maiores contribuições, fator previdenciário e/ou aguardar a regra 85/95 (2 anos para 100% da média das contribuições);

PEC: 95% das maiores contribuições (51% + 1% a cada ano de contribuição: 44).

SIMULAÇÃO NA REGRA DE TRANSIÇÃO

• 50 anos ou + homem e 45 anos ou + mulher, respectivamente

• **Pedágio de 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, falta para atingir o respectivo tempo de contribuição:**

• **Tempo de contribuição:** 30 anos (M) e 35 anos (H);

• **Idade:** 60 anos (M) e 65 anos (H); e

• Rural (menos) 5 anos.

ALGUNS EXEMPLOS

Tempo de contribuição: 35 anos (H) 30 anos (M)

Homem: 32 anos de contribuição = 3 anos que falta + 1,5 a mais de contribuição = 4,5 de contribuição

Mulher: 25 anos de contribuição = 5 anos que falta + 2,5 a mais de contribuição = 7,5 de contribuição.

Por idade 65 anos (H) e 60 anos (M) (mínimo 15 anos de contribuição): 10 anos de contribuição = 5 anos que falta + 2,5 a mais de contribuição = 7,5 de contribuição.

(*) *Analista político e assessor parlamentar do Diap*

FUNCIONALISMO

Prioridade para servidor é regulamentar Convenção 151

*Antônio Augusto de Queiroz**

A crise fiscal, a PEC 241/16 (PEC 55/16, no Senado) e a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o direito de greve do servidor público tornam urgente a regulamentação da Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da negociação coletiva no serviço público.

Em período de crise fiscal — no qual há aumento do conflito distributivo, ou seja, a disputa pelos recursos orçamentários se acirra — quem não tiver instrumentos ou meios para participar dessa contenda, fica claramente em desvantagem.

A PEC do congelamento do gasto público dificulta ainda mais a disputa por recursos, especialmente para os serviços e servidores públicos. É que se o gasto extrapolar a despesa do ano anterior, corrigida pelo IPCA, os cortes incidirão sobre os direitos dos servidores, em primeiro lugar.

A decisão do STF, que determina o desconto dos dias paralisados, em caso de greve no serviço público, por sua vez, é outro elemento que dificulta a luta por valorização dos servidores e dos serviços públicos.

A despeito de ter sido aprovada conclusivamente pelo Congresso em 30 de março de 2010, de ter sido ratificada pelo Decreto presidencial 7.944, de 6 de março de 2013, e de ter sido feito o registro da ratificação na OIT em junho do mesmo ano, a Convenção 151 da OIT até hoje não entrou em vigor plenamente porque está pendente de regulamentação.

Nesse cenário, a regulamentação da Convenção ganha relevo, porque, uma vez regulamentada, os agentes públicos serão obrigados a sentarem-se à mesa de negociação, e havendo recusa em negociar ou o descumprimento do que for pactuado, legitimase o exercício de direito de greve sem desconto dos dias paralisados.

A PEC do congelamento do gasto público dificulta ainda mais a disputa por recursos, especialmente para os serviços e servidores públicos. É que se o gasto extrapolar a despesa do ano anterior, corrigida pelo IPCA, os cortes incidirão sobre os direitos dos servidores, em primeiro lugar

Com o propósito de regulamentá-la, existem no Congresso vários projetos de lei, porém o mais adiantado, porque já foi aprovado no Senado e aguarda deliberação na Câmara, é o PL 3.831/15, do senador Antônio Anastasia (PSDB-MG), atualmente sob relatoria do deputado Betinho Gomes (PSDB-CE), na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

O projeto, que também é o mais completo entre muitos, conta com o apoio das centrais sindicais e das entidades sindicais de servidores. A matéria não apenas incorpora os

princípios da Convenção 151 e da Recomendação 159, da Organização Internacional do Trabalho no ordenamento jurídico brasileiro, como também disciplina o modo de aplicação desses princípios e enunciados na negociação coletiva envolvendo entes públicos.

O PL 3.831 está estruturado em cinco capítulos:

1) Disposições gerais, com os principais conceitos;

2) Dos princípios, dos objetivos gerais e dos limites, que detalha as regras e procedimentos a serem observados;

3) Da forma, da abrangência, do objeto, dos atores e do instrumento de formalização da negociação coletiva, que trata dos meios e instrumentos abrangidos ou envolvidos no processo e negociação;

4) Da negociação coletiva e da relação com o Poder Legislativo, que dispõe sobre os procedimentos que exigem lei; e

5) Disposições finais e transitórias.

A prioridade dos servidores e suas entidades, numa situação de dificuldade como esta, não poderá ser outra senão regulamentar a Convenção 151 da OIT, já que a mesma não só reconhece, obriga o governante e legitima a negociação coletiva no serviço público, como possibilita o pleno reconhecimento do direito de greve, seja por recusa à negociação, seja por descumprimento do que for negociado.

() Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap*

TRANSPARÊNCIA

Leis de combate à corrupção e as 10 medidas do MP

*Antônio Augusto de Queiroz**

Antes de o Ministério Público propor suas dez medidas de combate à corrupção, o Brasil já tinha aprovado uma série de leis importantes sobre o tema, especialmente durante os governos do PT, sem o concurso das quais os órgãos de controle, de fiscalização e de repressão criminal jamais teriam tido condições de identificar, denunciar e punir desvios de conduta que historicamente eram praticados impunemente.

O debate da matéria, portanto, não surgiu agora nem se pode ignorar os avanços nesse campo já adotados nos últimos treze anos, entre os quais merecem destaque os seguintes:

1) Lei da Transparência (Lei Complementar 131/09, conhecida como Lei Capiberibe);

2) Lei de Captação de Sufrágio, que aceita a evidência do dolo para efeito de cassação de registro e de mandato (Lei 12.034/09);

3) Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/10);

4) Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11);

5) Atualização da Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei 12.683/11);

6) Lei de Conflito de Interesses (Lei 12.813/13);

7) Lei de Responsabilização da Pessoa Jurídica, ou Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13);

8) Lei da Delação Premiada, ou lei que trata de organizações criminosas (Lei 12.850/13);

9) Emenda Constitucional do voto aberto na cassação de mandatos e apreciação de vetos (EC 76/13).

Além das leis mencionadas, é bom lembrar que a ex-presidente Dilma Rousseff apresentou ao Congresso, em março de 2015, um pacote de medidas anticorrupção, que incluía, entre outras, as seguintes propostas: 1) tipificação do Caixa 2 como crime, prevendo pena de três a seis anos; 2) confisco de bens e propriedades em caso de enriquecimento ilícito; 3) alienação antecipada de bens apreendidos; 4) ficha limpa para servidores públicos; e 5) tipificação como crime da incompatibilidade de ganho e bens de servidores públicos.

As 10 propostas do Ministério Público de combate à corrupção e de transparência, que complementam e aprofundam as medidas nesse campo apresentadas e/ou implementadas nas gestões do Partido dos Trabalhadores, envolvem os seguintes aspectos.

1) prevenção à corrupção, transparência e proteção à fonte de informação;

2) criminalização do enriquecimento ilícito de agentes públicos;

3) aumento das penas e crime hediondo para a corrupção de altos valores;

4) eficiência dos recursos no processo penal;

5) celeridade nas ações de improbidade administrativa;

6) reforma no sistema de prescrição penal;

7) ajuste nas nulidades penais;

8) responsabilização dos partidos políticos e criminalização do caixa 2;

9) prisão preventiva para assegurar a devolução do dinheiro desviado; e

10) recuperação do lucro derivado do crime.

As propostas, como enunciados ou conceitos abertos, contam com o apoio unânime na sociedade, no Parlamento e no governo, e, com os devidos aperfeiçoamentos, devem merecer a aprovação do Legislativo.

Porém, quando se analisa o seu detalhamento em textos legais, se constata alguns exageros e omissões que, efetivamente, sem prejuízo da aprovação das demais, precisam ser sanados, e fazer isso é papel do Poder Legislativo.

Entre os exageros, que precisavam ser revistos pelo Congresso, podemos citar a figura do “reportante do bem”, que nada mais é do que um delator pago, e o chamado “teste de integridade”, uma situação falsa de suborno para punir o servidor público, a utilização de prova ilícita e a negociação com réu preso.

No campo das omissões, a mais evidente é a completa ausência de qualquer regra que controle ou limite eventual abuso de autoridade na utilização desses instrumentos legais de combate à corrupção. Não se pode permitir, em nome do combate à corrupção, emprego por parte dos operadores da lei de vazamentos seletivos, de chantagem ou intimidação, da oferta de vantagens incompatíveis com a ética e a moral para prejudicar ou favorecer quem quer que seja.

A Câmara dos Deputados, ao analisar as medidas, e isso faz parte de

suas atribuições, promoveu modificações, tanto no texto original, quanto no substitutivo do relator, por ocasião da votação de emendas e destaques no plenário, que provocaram grande polêmica em razão de ter excluído dos textos regras consideradas fundamentais pelos membros do Ministério Público.

Quanto ao substitutivo do relator, deputado Onyx Lorenzoni (DEM-RS), foram mantidas, entre outras, as medidas destinadas:

1) à fixação de prazo para razoável duração do processo em 3 anos na instância originária, e 1 ano na instância recursal;

2) ao aumento de penas dos crimes de peculato, inserção de dados falsos em sistemas de informações, concussão, excesso de exação, corrupção passiva, corrupção ativa, corrupção ativa em transação comercial internacional e estelionato, que passam, em geral, de 2 a 12 anos para de 4 a 12 anos;

3) à garantia, para autoridade policial, membros do MP e CPIs, de acesso a dados não protegidos por sigilo sem necessidade de autorização judicial;

4) à responsabilização dos partidos políticos, na medida de sua culpabilidade, no âmbito administrativo, civil e eleitoral por atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Anticorrupção, por Caixa 2 (de origem lícita e ilícita) e por lavagem de dinheiro;

5) à criminalização da venda de votos, a tipificação, de modo específico, do caixa 2, com pena de 2 a 5 anos e multa; e

6) às alterações na Lei de Ação Popular para ampliar seu escopo, garantir sua celeridade e prever retribuição financeira a seu autor.

Em relação ao abuso de autoridade, item incorporado ao projeto mediante aprovação de emenda no plenário da Câmara dos Deputados, embora o foco fosse a magistratura e o Ministério Público, seu escopo é amplo e traz

importantes previsões que configuram abuso, como: 1) “atuar com motivação político-partidária”, 2) “exercer cargo de direção ou técnico de sociedade simples, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, e sem remuneração”, e 3) “expressar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério”, hipóteses que caracterizam o desvio de conduta e abandono da imparcialidade do magistrado.

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luiz Fux, por decisão liminar, determinou a suspensão da tramitação do PL 4.850/16 (PLC 80/16, no Senado), sob o fundamento de que: 1) projeto de lei de iniciativa popular não pode ser subscrito por parlamentares, e 2) o Poder Legislativo não pode emendar proposta de iniciativa popular

Já no caso do Ministério Público, assim como a tipificação do crime de denúncia temerária de ação civil pública, é importante para coibir o abuso de poder nessa seara. Portanto, são corretas as previsões de abuso, quando o membro do MP: 1) “recusar-se à prática de ato que lhe incumba”; 2) “promover a instauração de procedimento, civil ou administrativo em desfavor de alguém, sem que existam indícios mínimos de prática de algum delito”; 3) “atuar, no exercício de sua atribuição, com motivação político-partidária”; e 4) “expressar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de atuação do Ministério Público ou juízo depreciativo sobre manifestações

funcionais, em juízo ou fora dele, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério”.

O fundamental é que a legislação resolva os dois problemas envolvidos: ataque as causas da corrupção, fechando os ralos ou brechas que deram causa a desvio de conduta, e crie meios e condições para punir os delinquentes, incluindo-se nessa categoria também aqueles que sabidamente abusarem dos poderes que lhes foram reservados para combater a corrupção.

Contudo, o aperfeiçoamento das instituições para combater a criminalidade, a corrupção e o crime organizado não pode sacrificar os valores da própria democracia, como o devido processo legal e a proteção dos direitos individuais. O empoderamento excessivo do Estado para essas finalidades, como mostra a história, frequentemente leva ao seu desvirtuamento. A existência de um clamor popular pelo maior rigor punitivo não é salvo conduto para qualquer medida.

Por fim, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luiz Fux, por decisão liminar, determinou a suspensão da tramitação do PL 4.850/16 (PLC 80/16, no Senado), sob o fundamento de que: 1) projeto de lei de iniciativa popular não pode ser subscrito por parlamentares, e 2) o Poder Legislativo não pode emendar proposta de iniciativa popular. Ora, se prevalecer essa decisão absurda, o STF terá que também revogar ou considerar inconstitucional a Lei 8.930/94, conhecida como Daniella Perez, que trata dos crimes hediondos; a Lei 9.840/99, de combate à compra de votos; a Lei Complementar 135/10, que trata da ficha limpa, e a Lei 11.124/09, que cria o fundo de habitação popular, todas de iniciativa popular, subscritas por parlamentares e modificadas durante a sua tramitação no Congresso. Essa decisão certamente será revogada pelo pleno do tribunal.

() Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap*

OPINIÃO

Brasil marcha rápido para a depressão econômica

Marcos Verlaine*

Com as políticas aprovadas nos últimos meses pelo Congresso originárias do programa 'Uma ponte para o futuro', do PMDB, o País poderá caminhar para a depressão econômica; caracterizada por profunda contração interna. Estas políticas contracionistas não levarão o Brasil a porto seguro. Então vejamos.

A Emenda Constitucional (EC) 95, promulgada no dia 15 de dezembro, tem o objetivo, segundo o governo, de equilibrar as contas públicas por meio de rígido mecanismo de controle de gastos. Pelo texto, a partir de 2018, os gastos federais só poderão aumentar de acordo com a inflação acumulada conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A inflação a ser considerada para o cálculo dos gastos será a medida nos últimos 12 meses, até junho do ano anterior. Assim, em 2018, por exemplo, a inflação usada será a medida entre julho de 2016 e junho de 2017.

Para 2017, primeiro ano de vigência do novo comando constitucional, o teto de gastos será definido com base nas despesas primárias — folha de pagamento, benefícios da Previdência Social e assistências vinculados ao salário mínimo (abono, seguro-desemprego, subsídios, entre outros) — pagas em 2016 (incluindo os restos a pagar), com a correção de 7,2%, a inflação prevista para este ano.

Observe-se que os gastos públicos a que se refere a EC são só os primários. Não toca nos gastos ou despesas financeiras do governo. São os gastos mais onerosos para o Estado, ou os que consomem mais em comparação aos demais gastos. Servem para o pagamento dos juros da dívida externa e interna do país (Dívida Pública), com os bancos, empresas e governos de outros países, principalmente as grandes potências econômicas como EUA e Europa.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

O outro ajuste é o da reforma da Previdência (PEC 287/16) já admitida pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. Trata-se de complemento à Emenda dos Gastos Públicos (EC 95). Uma pede a outra. Ou uma sem a outra não completa a política contracionista,

que de um lado impõe severos limites aos gastos com o Estado de bem-estar social, e de outro, limita, sobremodo, as despesas com um dos itens da Seguridade Social, que é a Previdência Pública.

A reforma tal como está formulada implode a Seguridade Social, que sustenta um conjunto de ações e instrumentos por meio do qual se luta, desde antes da promulgação de Carta de 1988, para reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, conforme determina o artigo 3º da Constituição. Ou seja, a Seguridade Social, em seu conjunto, visa garantir que o cidadão se sinta seguro e protegido ao longo de sua existência, provendo-lhe a assistência e recursos necessários para os momentos de infortúnios. É a segurança social, segurança do indivíduo como parte integrante de uma sociedade.

Ao definir idade mínima de 65 anos para — homens e mulheres — acessar o benefício da aposentadoria, e no mínimo 49 anos de contribuição para ter direito ao teto do Regime Geral, hoje em R\$ R\$ 5.189,82, o governo impõe regras jamais imaginadas para ter direito à aposentadoria. Com regras assim, os especialistas afirmam que esta proposta pode acabar com a Previdência, ao invés de reformá-la.

A prevalecer as regras consignadas no texto, as consequências poderão ser, segundo o advogado especialista em Previdência, Matusalém dos Santos: 1) mais desemprego, já que sem aposentadoria não serão abertas vagas no mercado de trabalho; 2) aumento de doenças e acidentes, especialmente do trabalho; 3) empobrecimento das pessoas, pela redução do valor dos benefícios; e 4) diminuição do volume de dinheiro nas economias locais, pela redução do valor e da massa de beneficiários.

Ao fim e ao cabo, a reforma proposta é perversa, porque prorroga o tempo para recebimento do benefício, que será bastante inferior e por tempo ínfimo. Assim, o governo prevê uma economia fabulosa em 10 anos. Estima que deixará de gastar cerca de R\$ 740 bilhões, entre 2018 e 2027, com as mudanças propostas. Desse valor total, as mudanças no INSS e nos benefícios por prestação continuada (BPC) representariam uma economia de R\$ 678 bilhões e, nos regimes próprios, de cerca de R\$ 60 bilhões.

E para onde vai essa economia toda? Para fazer superávit primário, para pagar os juros e serviços (rolagem) da Dívida Pública, cujos beneficiários são os banqueiros, os rentistas, as multinacionais e os endinheirados de modo geral daqui e de fora, que ganharão rios de dinheiro como credores da Dívida Pública.

ORÇAMENTO 2017 E DÍVIDA PÚBLICA

Para completar o enredo de redirecionamento do papel do Estado — com o impeachment não houve apenas uma mudança de governo, mas de modelo — cujos poderes e recursos que 'antes eram majoritariamente destinados para combater desigualdades, proteger os mais necessitados e promover programas de inclusão social, se voltam agora para garantir o direito de propriedade, contratos, honrar os compromissos com os credores e contratar serviços no setor privado', assevera Antônio Queiroz, do Diap.

A teoria, neste caso, comprava a realidade. No dia 15 de dezembro, o Congresso aprovou o orçamento para 2017. Eis que a tese se confirma. O volume orçado é de R\$ 3,5 trilhões no próximo ano, valor que inclui despesas com o pagamento dos juros e amortizações (rolagem) da Dívida Pública no valor de R\$ 1,7 trilhão.

Isto é, metade do trilionário orçamento brasileiro de 2017 vai ser para pagar uma 'dívida' cujos credores e, portanto, os beneficiários são os banqueiros daqui e os de fora. Está explicado porque limitar os gastos públicos e a edição de uma reforma da Previdência que retarda o acesso ao benefício, diminuiu substancialmente o valor das aposentadorias e pensões para a expressiva maioria e ainda faz com que esses benefícios sejam pagos por curtíssimo período.

O desafio dos que contestam a PEC 287/16 será explicar isto tudo para o povo de forma clara, didática e em tempo hábil. Se o povo entender o conteúdo da proposta, com suas drásticas e severas restrições e a quem beneficia, a reforma poderá ser derrotada da maneira como foi enviada ao Legislativo. Mãos à obra!

(*) *Jornalista, analista político e assessor parlamentar do Diap*